



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – 1

PERGUNTA 1:

6.1. Em observância ao princípio da isonomia, a(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do extrato do contrato no DOU, para proceder à instalação, testes, configuração e ativação no PABX. Sobre o prazo de instalação do feixe E1(digitronco), entendemos que o prazo de instalação é muito curto, visto que os serviços licitados exigem certa complexidade. Pedimos que seja alterado o prazo mais razoável que seria de 60 (sessenta) dias para caso de ativação do digitronco, prazo este considerado real e possível para implantação do E1 (digitronco). Entendemos que o tronco será entregue no local solicitado e que as configurações e ativação no PABX é realizado pelo mantenedor do equipamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1 : O prazo de 20 dias será mantido, tendo em vista que já existe instalada as fibras.

PERGUNTA 2:

7. DAS ESPECIFICAÇÕES: 7.1. Dos Serviços 7.1.2. O Conselho Federal de Enfermagem trabalhará com 1 tronco para distribuição de 50 ramais, e mais 6 LP's separadas do tronco. O quantitativo deve ser usado como base para o projeto, podendo no decorrer da implantação ser diminuído ou aumentado o número de linhas; Entendemos que há um erro de material neste item em que trabalhará com 1 tronco para distribuição de 50 ramais, onde na planilha Anexo I do termo de referencia solicita 100 ramais. Solicitamos esclarecimentos em relação ao número de ramais. Ainda neste item solicita mais 6 LP's separadas do tronco, entendemos se tratar de linhas privativas analógicas não residenciais ou linhas diretas, (cujo valor de assinatura mensal é de R\$ 79,90 com franquia de 150 minutos locais fixo-fixo e tarifas de fixo-fixo R\$ 0,12 e fixo-móvel R\$ 0,60 por minuto, taxa de instalação R\$ 120,00; sendo possível ainda adicionar a contratação pacote de DDD ilimitado para fixo de todo o Brasil por R\$ 75,00 em cada LP), que não constam Oi S.A – CNPJ 76.535.764/0001/-43 SCN – Quadra 3 – Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte Brasília – DF – CEP 70.713-900 no objeto e nem nas planilhas do preço estimado da contratação e nem na planilha do Anexo I do termo de referencia. Solicitamos alteração deste item.

RESPOSTA 2: O numero de ramal correto é de 100, conforme consta do modelo de proposta de preços. Quanto as 6 LPS deve ser desconsiderado, trata-se de erro material.

PERGUNTA 3:

7.1.4. Terão os ramais as seguintes facilidades, sem custo adicional: - Toque de chamada diferenciados; - Transferência (em caso de não responde ou em caso de linha ocupada ou sigame); - Consulta/Transferência; - Discagem abreviada; - Chamada em espera; - Consulta/conferência; - Captura de chamadas; - Busca automática; - Chefe-secretaria; - Identificador de chamadas; - Bloqueios controlados por senha (chamadas interurbanas, a cobrar e celular). Entendemos que todas as facilidades acima dependem do PABX do cliente, pois o digitronco por si só não possui tais facilidades. Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: Sim esta correto o entendimento.

PERGUNTA 4:

7.1.6. Perfil do Tráfego eletrônico



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

7.1.6.2. Para efeito de formulação das propostas, e considerando os diferentes tipos de tarifação entre as empresas, as licitantes deverão calcular a quantidade de minutos tarifáveis equivalentes à quantidade de minutos conversados informadas no Perfil de Tráfego constante do Anexo, utilizando o Plano Básico ou Alternativo de tarifação, bem como 3 (três) minutos de conversação (tmc) para as ligações locais, horário de tarifa diferenciada, bem como o Degrau 4 para as modalidades de Telefonia de Longa Distância Nacional Oi S.A – CNPJ 76.535.764/0001/-43 SCN – Quadra 3 – Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte Brasília – DF – CEP 70.713-900.

7.1.6.3. A estimativa do tráfego telefônico, na modalidade Local contempla o tráfego médio levantado nos três meses consecutivos, representando os dados apresentados a minutos conversados. A licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e os parâmetros utilizados para o cômputo de minutos cheios e/ou minutos mistos, e/ou com ou sem taxa de complemento. Para efeito dos cálculos das propostas de acordo com as fórmulas da Anatel, estima-se em 15% (quinze por cento) o percentual das chamadas menores de 30 segundos e de 60 segundos do total das chamadas do STFC na modalidade Local. Entendemos que todas as operadoras por usarem o mesmo modo de tarifação atualmente, basta apenas multiplicar os minutos informados na estimativa anual pelo preço unitário. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4: Sim correto

PERGUNTA 5:

7.3. Das Solicitações de Mudança de Endereço

7.3.1. A Administração poderá requerer a mudança de endereço da prestação do STFC. Neste caso a Contratada deverá ativar os serviços no novo endereço em até 20 (vinte) dias contados a partir dos prazos para atendimento da solicitação dos serviços de mudanças de endereço determinados pelo art. 14, parágrafo único do PGMQ-STF, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 30, de 29/06/1998. Entendemos que o serviço de mudança de endereço será ocasional, prestado quando solicitado pela CONTRATANTE, e que na ocasião poderá haver a cobrança de mudança de endereço e dilatação dos prazos, de acordo com a viabilidade técnica do novo endereço, uma vez que não está contemplado no edital este endereço. As empresas precisam verificar a disponibilidade e viabilidade para implantação do digitronco no novo endereço antes de ativá-lo. Geralmente são necessários investimentos para implantá-los, dos quais serão informados à contratante. Desta maneira, solicitamos confirmar este entendimento. A Oi esclarece que a análise de viabilidade técnica é diferenciada de acordo com cada endereço de instalação, o endereço completo permite que as Operadoras realizem o estudo de todos os custos e adaptações na rede que são necessárias para o atendimento.

RESPOSTA 5: Caso venha a ocorrer a mudança de endereço, a forma de execução será verificada no momento oportuno.

PERGUNTA 6:

7.5.5. A Contratada arcará com o ônus de divulgação interna e externa dos números utilizados pelo Cofen, caso seja necessária a mudança. A divulgação interna deverá ser feita pela Contratante. A divulgação externa será feita por interceptação do número por até 30 dias pela Contratada. Oi S.A – CNPJ 76.535.764/0001/-43 SCN – Quadra 3 – Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte Brasília – DF – CEP 70.713-900

RESPOSTA 6: Esta correto o entendimento.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

PERGUNTA 7:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.2. Disponibilizar pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas; Todas as operadoras, para atendimento do serviço com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, dispõem de call center para registro imediato, não prejudicando o atendimento ao cliente, já que estão diante de sistemas para que sejam registradas as suas solicitações que nem sempre estão diretamente ligadas à atuação do Executivo de Negócios, como por exemplo: consulta bloqueios, consulta e mudança da data de vencimento, abertura de chamados de reparo. Diante da solicitação será disponibilizado a pessoa qualificada para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 7: Sim esta correto o entendimento.

PERGUNTA 8:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.5. Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeitos, desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus;

8.14. Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Cofen, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; Oi S.A – CNPJ 76.535.764/0001/-43 SCN – Quadra 3 – Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte Brasília – DF – CEP 70.713-900

8.15. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Cofen; Entendemos que há um equívoco de material quanto aos itens 8.5, 8.14 e 8.15 das obrigações da contratada no Anexo I do Termo de Referência, onde os itens citados não fazem parte do objeto ora licitado. Solicitamos a exclusão destes itens.

RESPOSTA 8: Não se aplica no que se refere a troca de aparelhos.

PERGUNTA 9:

Essa mesma informação ocorre também XXI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Edital item 21.1 alíneas b), e) n) e o), e Na CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA item 6.1 alíneas b), e) n) e o) Solicitamos a exclusão destes itens. Pedimos a gentileza de enviar a resposta por e-mail. E nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais. Atenciosamente. Jacqueline Fernanda de Castro Gerente de Contas Governo 61 3415-1041.

RESPOSTA 9: Com relação a alínea “b” do item 21.1 do edital deve permanecer, quanto as demais alíneas citadas, deve ser desconsiderado o que se refere a troca de aparelho.

Shigeru Tsuchiya
Chefe da Astec